## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1000126-23.2017.8.26.0233 - Controle nº: 2017/000236.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MONICA FABIANA ROCHA VIANA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MONICA FABIANA ROCHA VIANA requer a expedição de alvará objetivando o levantamento de saldo existente em conta bancária em nome do Sr. ADILSON ROCHA VIANA, falecido no dia 09 de maio de 2011, conforme certidão de óbito de fls. 14.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 22), bem como as certidões negativas de débitos Federais e Estaduais em nome do falecido (fls. 38/40).

DECIDO.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pela única herdeira do falecido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 24 de agosto de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA